



CONTRATO Nº 16714.2021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.586.441/0001-40, sediada na RUA MOGURARI 94 – OSVALDO CRUZ – RIO DE JANEIRO/RJ. E-mail: **COMERCIAL.ARAGORN@GMAIL.COM**, Telefone: 21 3563-3394, representada por seu gerente, Sr. **Alexandre César Silva Carvalho** inscrito no CPF nº 003.894.847-84 e RG nº 07.913.011-8, residente e domiciliado na Rua Marechal Agrícola, nº 471, Realengo/RJ, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 046/2021**, Homologado em 04 de fevereiro de 2022, decorrente do Processo nº 16714/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mobiliários Corporativos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

ITEM	QTD.	UNID./MED.	DESCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	UND	Cadeira Presidente, Apoio Cabeça e Braços 3D, ergonômica, mecanismo backsysten e certificação da norma Nr17 da ABNT, alta resistência, perfeita absorção de impactos. Regulagem de Braço: Altura para cima para baixo; Regulagem do Assento: Altura para cima e para baixo, através de uma Alavanca; Regulagem do encosto: Altura para cima e para baixo, Através do próprio encosto onde o usuário sobe ou desce para melhor ajuste. Inclinação para frente e para trás num	R\$ 1.448,00	R\$144.800,00



			<p>ângulo de até 90o graus através de uma segunda Alavanca que ao puxar destrava o encosto possibilitando o usuário posicionar onde for mais adequado para si. Regulagem do apoio de cabeça: Altura e inclinação; Assento de couro. Garantia do Fabricante (contra defeitos de fabricação).</p> <p>Marca: Plaxmetal Modelo: Brizza Soft</p>		
<p>Valor Total: R\$144.800,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;
- 2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência dos bens entregues, através do Fiscal deste Contrato;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos;
- 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder com a entrega dos materiais objeto desse Contrato no prazo fixado no item 6.1;
- 4.2. Fornecer o objeto com qualidade, para que não comprometa as atividades de estudos e pesquisas a que este, se propõe;
- 4.3. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitado no presente Contrato;



- 4.5. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 4.6. Assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
- 4.7. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 4.8. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.9. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada;
- 4.10. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- 4.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 4.12. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado;
- 4.13. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 4.14. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com este Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 4.15. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente;
- 4.16. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 4.17. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 4.18. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;
- 4.19. O licitante deverá apresentar, sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 4.20. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente Termo e do fornecimento a ele inerentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$144.800,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades Administrativas; elemento de despesa 4.4.9.052.0020 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto.

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato iniciará na data da sua publicação na imprensa oficial, e vigorará até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais descritos neste Contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será no CIAD (Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição), localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, Rodovia AL, 485, nº 195, próximo a Coca-Cola, Arapiraca – AL, de 8 h às 12 h e de 14 h às 17 h, mediante expedição de Ordem de Fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

9.2. O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

9.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante;

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

9.5. O recebimento do objeto será feito pelo Fiscal deste Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência;



10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;
b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal deste Contrato será o servidor **Assival José da Silva**, matrícula: **80543**, CPF: **024.122.204-41**, com lotação específica na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

12.1.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.1.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

12.1.3. Emitir atesto das Notas fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 24 de março de 2022.

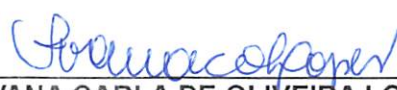


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE


**ALEXANDRE CESAR
SILVA CARVALHO:**
00389484784

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO:
00389484784
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5,
OU=24626357000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO:00389484784
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.24 10:24:46-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ALEXANDRE CÉSAR SILVA CARVALHO
ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI
CONTRATADA



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
INTERVENIENTE



ASSIVAL JOSÉ DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO